

Of. n. 36/2018/SOSDOCS

Alexânia, 24 de Agosto de 2018.

Ao Senhor
Haddock Petillo
Pregoeiro da Processamento de Dados Amazonas S.A. - PRODAM
Rua Jonathas Pedrosa, N. 1.937, Praça 14 de Janeiro
Manaus/AM | CEP 69.120-110

Assunto: Prorrogação da data de abertura - Pregão E. SRP n. 06/2018.

Prezado Pregoeiro,

Em sede de procedimentos de licitação realizados por empresas públicas e sociedades de economia mista, a Lei Federal n. 13.303/2016 estabelece prazos mínimos para apresentação de propostas ou lances, contados a partir da divulgação do instrumento convocatório. Vejamos:

Art. 39. Os procedimentos licitatórios, a pré-qualificação e os contratos disciplinados por esta Lei serão divulgados em portal específico mantido pela empresa pública ou sociedade de economia mista na internet, devendo ser adotados os seguintes prazos mínimos para apresentação de propostas ou lances, contados a partir da divulgação do instrumento convocatório:

(...)

II - para contratação de obras e serviços:

a) 15 (quinze) dias úteis, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto;

(...)

Parágrafo único. As modificações promovidas no instrumento convocatório serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não afetar a preparação das propostas.

Note-se que para licitações para contratação de serviços, cujo critério de julgamento seja o menor preço, a Lei determina divulgação do instrumento convocatório com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

Matriz:

62 3336-2243
Av. Brasília, Qd. 48 Lt. 01, Sala 01,
Nova Flórida, Alexânia-GO
CEP: 72930-000

Centro de Documentação DF:

61 3374-6216
Qd. 15, Lts. 11, 13 e 15,
Setor Industrial da Ceilândia-DF
CEP: 72265-150

Além disso, alterações promovidas no instrumento convocatório devem ser divulgadas respeitando-se o mesmo prazo de 15 (quinze) dias úteis, exceto quando a alteração não afetar a preparação das propostas.

No âmbito do Pregão Eletrônico SRP n. 06/2018, a PRODAM publicou várias Erratas:

ERRATA 001

No Anexo 1 – TERMO DE REFERÊNCIA

No item 17.5.3.1

Onde se lê:

(10% do quantitativo anual do item 1 do grupo D, do anexo C – planilha de preços).

Leia-se:

(10% de 96.000 caixas);

No item 17.9

Onde se lê:

A licitante vencedora da licitação deverá apresentar atestado de capacidade técnica do profissional de nível superior elencado no subitem 17.8.2 acima, em nome do mesmo, por execução de serviços de características semelhantes ao do objeto da licitação. O atestado deverá ser expedido por empresas de direito público ou privado, não serão aceitos atestados emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da vencedora da licitação.

Leia-se:

A licitante vencedora da licitação deverá apresentar atestado de capacidade técnica do profissional de nível superior elencado no subitem 17.8.1 acima, em nome do mesmo, por execução de serviços de características semelhantes ao do objeto da licitação. O atestado deverá ser expedido por empresas de direito público ou privado, não serão aceitos atestados emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da vencedora da licitação.

No item 18.20.14.8

Onde se lê:

Armazenamento dos dados em banco de dados ORACLE.

Leia-se:

Armazenamento dos dados em banco de dados MySql, SQL, SQL Server, ORACLE.

No anexo D, item V

Onde se lê:

Armazenamento dos dados em banco de ORACLE

Matriz:

62 3336-2243
Av. Brasília, Qd. 48 Lt. 01, Sala 01,
Nova Flórida, Alexânia-GO
CEP: 72930-000

Centro de Documentação DF:

61 3374-6216
Qd. 15, Lts. 11, 13 e 15,
Setor Industrial da Ceilândia-DF
CEP: 72265-150

Leia-se:

Armazenamento dos dados em banco de MYSQL, SQL, SQL SERVER, ORACLE;

No anexo D, item VIII

Onde se lê:

Compatibilidade browsers: Edge, Firefox ou Google Chrome

Leia-se:

Compatibilidade browsers: Internet Explorer 6.0 ou superior, Edge, Firefox ou Google Chrome.

ERRATA 002

No Anexo 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

No item 1.4.2

Onde se lê:

Cópia do balanço patrimonial e demonstrações contábeis da licitante, do último exercício social, devidamente registrados na Junta Comercial, na forma da lei¹. Em se tratando de empresas regidas pela Lei 6.404 de 15/12/1976, essa comprovação deverá ser feita através da publicação na Imprensa Oficial, apresentando a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Os demonstrativos poderão ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data prevista para realização desta licitação. (Devem-se incluir no balanço patrimonial os Termos de Abertura e Encerramento). Deverá comprovar que possui capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior, a 10% do valor global de sua proposta.

Leia-se:

Cópia do balanço patrimonial e demonstrações contábeis da licitante, do último exercício social, devidamente registrados na Junta Comercial, na forma da lei¹. Em se tratando de empresas regidas pela Lei 6.404 de 15/12/1976, essa comprovação deverá ser feita através da publicação na Imprensa Oficial, apresentando a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Os demonstrativos poderão ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data prevista para realização desta licitação. (Devem-se incluir no balanço patrimonial os Termos de Abertura e Encerramento).

ERRATA 004

No Anexo 1 – Termo de Referência:

Excluir, por completo, o item 13:

13. DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PRESERVAÇÃO AMBIENTAL)

Matriz:

62 3336-2243
Av. Brasília, Qd. 48 Lt. 01, Sala 01,
Nova Flórida, Alexânia-GO
CEP: 72930-000

Centro de Documentação DF:

61 3374-6216
Qd. 15, Lts. 11, 13 e 15,
Setor Industrial da Ceilândia-DF
CEP: 72265-150

Apresentar comprovação de destinação ambientalmente correta a ser dada a todos os recipientes e resíduos dos suprimentos, em conformidade com a Lei n.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e os preceitos de preservação ambiental. Esta comprovação deverá ser expedida por organização competente que realiza a coleta dos recipientes e resíduos dos suprimentos na empresa, certificando que a licitante efetua a destinação dos resíduos relativos aos materiais descartados na execução dos serviços, em conformidade com ISO 14.001.

A PRODAM promoveu alterações nas exigências de qualificação técnica, de qualificação econômico-financeira, nas características do sistema informatizado para operacionalização dos serviços, nos requisitos mínimos para a prova de conceito do software e também retirou a exigência de comprovação da destinação ambientalmente correta dos resíduos sólidos, todavia, o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação das propostas não foi reaberto, em descompasso com a o art. 39, inciso II e parágrafo único, da Lei n. 13.303/2016.

Frisa-se que a deliberação pela dispensa da exigência de apresentação de um certo documento, a exemplo do que ocorreu no presente caso, já afeta a formulação das propostas. Um potencial interessado que não disponha do documento pode ter deliberado não participar da licitação. Ao suprimir a exigência, a PRODAM modificou radicalmente as condições da licitação e a licitante pode ter passado a ter interesse concreto e real de participar. Para tanto, deverá dispor de prazo necessário e adequado para elaborar sua proposta.

Outro não é o entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU:

“(...) o fato de a previsão editalícia inicial equivocada, no sentido de que a licitante comprovasse que, na data da publicação do edital, possuía, ‘em seu quadro permanente, profissionais de nível superior nas áreas de engenharia de segurança no trabalho e civil com as atribuições de engenheiro civil, engenheiro eletricitista e engenheiro de segurança’, ter sido alterada posteriormente (itens 3.1 e 3.2) não resolveu o problema.

O ponto fulcral é que a comunicação feita às empresas que retiraram o edital, que poderiam comprovar, na data da entrega da proposta, o vínculo empregatício dos profissionais, conforme previsão do art. 30, § 1º, inciso I, da Lei n. 8.666, de 1993, foi efetivada apenas um dia antes da data prevista para a entrega dos documentos.

E, desse modo, não houve tempo hábil para as empresas interessadas adotarem as providências necessárias, ou seja, contratação dos profissionais necessários e elaboração da respectiva proposta.

O argumento apresentado no sentido de que a alteração do edital não afetaria a formulação da proposta, e de que, por este motivo,

Matriz:

62 3336-2243
Av. Brasília, Qd. 48 Lt. 01, Sala 01,
Nova Flórida, Alexânia-GO
CEP: 72930-000

Centro de Documentação DF:

61 3374-6216
Qd. 15, Lts. 11, 13 e 15,
Setor Industrial da Ceilândia-DF
CEP: 72265-150

*não teriam sido prorrogados os prazos inicialmente previstos, não se presta a elidir a agrave irregularidade apontada (...)
Assim, de forma inconteste, pode-se concluir que a competitividade do certame restou prejudicada com o procedimento adotado.”
(Acórdão n. 3.390/2011, 2ª C., rel. Min. André Luís de Carvalho)*

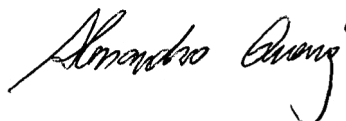
Conforme excerto jurisprudencial supra, a retirada de exigência do edital já torna a prorrogação do prazo indispensável.

No presente caso, além de retirar exigência, também foram alterados requisitos de habilitação, bem como requisitos do próprio sistema que é exigido e da prova de conceito que será realizada.

Desta feita, indispensável é que a data de abertura do Pregão Eletrônico SRP n. 06/2018 seja prorrogada, observando-se o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da divulgação da última alteração realizada, conforme determinação do art. 39, inciso II e parágrafo único, da Lei n. 13.303/2016, sob pena de nulidade, o que se requer.

Certos de Vossa atenção e compreensão, enviamos votos de estima e apreço.

Cordialmente,



ALESSANDRO DE SOUZA QUEIROZ
Diretor de Operações e Negócios

Matriz:

62 3336-2243
Av. Brasília, Qd. 48 Lt. 01, Sala 01,
Nova Flórida, Alexânia-GO
CEP: 72930-000

Centro de Documentação DF:

61 3374-6216
Qd. 15, Lts. 11, 13 e 15,
Setor Industrial da Ceilândia-DF
CEP: 72265-150